

Lei Municipal nº 551/2025

EMENTA: Abre créditos adicionais especial junto ao Orçamento Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.595.000,00 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil reais) na forma assim descrita:

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

976	10.301.0017.2164.0000	Manutenção Atenção Primária Emenda Individual	895.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	659 000	Outros Recursos Saúde	

977	10.301.0017.2164.0000	Manutenção Atenção Primária Emenda Individual	30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	659 000	Outros Recursos Saúde	

978	10.301.0017.2164.0000	Manutenção Atenção Primária Emenda Individual	670.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	659 000	Outros Recursos Saúde	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do caput do art. 1º será coberto com transferência de recursos de emenda parlamentar individual, fonte STN 1.659.3110 na forma do ANEXO I.

Lei Municipal nº 551/2025

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a readequação na Lei Municipal nº 464/2022 - Plano Plurianual - PPA de 09/02/2022 e na Lei Municipal nº 523 de 29 de agosto de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a anular ou suplementar os créditos orçamentários abertos na presente lei e não implicarão na autorização do art. 8º, da Lei Municipal nº 533, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena (PE), em 29 de agosto de 2025.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

